

EMENDA MODIFICATIVA
PL 7.508/2002

SUBSTITUA-SE O ANEXO I CONSTANTE DO PROJETO DE LEI, PELA TABELA ABAIXO INDICADA:

ANEXO I

b-1) ESTRUTURA DE CARGOS DAS CARREIRAS E CARGOS DO GRUPO GESTÃO E DE NÍVEL SUPERIOR DA CVM E DA SUSEP VIGENTE A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2003

SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO
Analista de Finanças e Controle; Analista de Planejamento e Orçamento; Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1.500; Técnico de Planejamento e Pesquisa e demais cargos de nível superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA; Analista de Comércio Exterior; Inspetor e Analista da CVM; Analista Técnico da SUSEP; Técnico de Finanças e Controle; Técnico de Finanças e Controle; Técnico de Planejamento e Orçamento e cargos de nível intermediário do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
	A	IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I

JUSTIFICATIVA:

A redução do número de padrões das tabelas de vencimento dos cargos e Carreiras acima indicadas, em especial às que integram o Ciclo de Gestão é medida imprescindível para resolver o problema de evasão profissional para outros segmentos funcionais da União.

Sala da Comissão em 12 de março de 2003.

Deputado COLBERT MARTINS
PPS/BA